



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2021/PMC

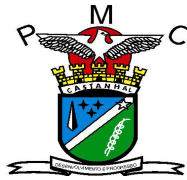
Aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 814, Bairro Nova Olinda, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**, portadora da carteira de identidade nº 4424036 do CPF nº 941.933.393-00, residente e domiciliada em Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Bairro Centro, no município de Castanhal/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, por sua representante legal, Secretária Municipal a Sra. **MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS**, portadora da carteira de identidade nº 7682783 - PC/PA do CPF nº 177.865.252-09, residente e domiciliada em Castanhal/PA, **FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL**, com sede na Av. Maximino Porpino, s/n, Bairro Estrela, no município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.527.565/0001-07, por seu representante legal Sr. **JOSÉ SETÚBAL NORONHA**, Secretário Municipal, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2249086 e do CPF 368.244.452-15, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Altamira, nº 200, Bairro: Nova Olinda, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.936/0001-56, representada neste ato por meio de sua representante legal, Sra. **CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA**, brasileira, professora, portadora da carteira de identidade nº 24101797 - SRGUP/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 713.142.702-06, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, com sede na Tv. Floriano Peixoto, nº 1981, Bairro: Estrela, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.859.691/0001-86, representada neste ato por meio de seu representante legal, Sr. **HOMERO RYAN DE BRITO NEVES**, brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 1841515 - inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 152.700.412-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços Originário do Pregão Eletrônico nº 118/2021/PMC**, processo administrativo nº **2021/7/8665**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA, com sede, na Travessa Teófilo Conduru nº 920, CEP: 66.070-530, Bairro Canudos, Belém/Pará, Telefone: (091) 3274-2960/98054-5097, inscrita no CNPJ sob o nº 21.332.050/0001-46, e-mail: servsam.adm@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Paulo Henrique Pimentel Cortinhas, brasileiro, administrador, portador da Carteira de identidade nº 5590924 e CPF nº 009.808.442-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, incluindo desinsetização, desratização e controle de pombos e morcegos, destinado a atender as diversas secretarias/fundos municipais bem como o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 118/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC, FMAS, FME, FMS, FMTT E IPMC** na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata , independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, ou demais órgão gerenciadores, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

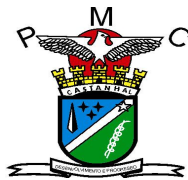
CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) Não receber Nota de Empenho;

d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA não ficam obrigados demais órgão gerenciadores a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

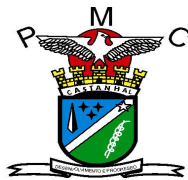
11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 067/2022, o Sr. Luiz André Nascimento de Almeida, matrícula nº 212210-0, fiscal titular e Adancley da Silva Rodrigues, matrícula nº 210013-3, fiscal suplente como representantes da Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 003/2022 a Sra. Samya Brito de Souza, matrícula nº 1213398-1, fiscal titular e Viviane Azevedo Sodre, matrícula nº 213731-1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 001/2022 o Sr. Rosinaldo Corrêa da Silva, matrícula nº 5694-4/4, fiscal titular e Paula Beatriz Nascimento Monteiro, matrícula nº 1729-9/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata
- h) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 002/2022 a Sra. Selmira da Silva Rosa, matrícula nº 213443-6, fiscal titular e Mirian Lima Mota, Matrícula nº 212823-2, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- i) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 011/2022 o Sr. Hélio Santos Mota, matrícula nº 85464/3, fiscal titular e Moisés Canuto da Costa, matrícula nº 7918-9/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- j) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 16/2022 a Sra. Lara Licia Gusmão Melo, matrícula nº 153065-8, fiscal titular e Edimison José da Silva Lameira, matrícula nº 190201-9, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- k) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 001/2022 o Sr. José Ronaldo Alves da Nota Filho, matrícula nº 145317-3, fiscal titular e Daniela da Silva Rodrigues, matrícula nº 210741-9, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.
- l) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 003/2022 o Sr. Arnaldo Mello Carvalho Neto, matrícula nº 8890-0, fiscal titular e Raimundo Madson da Costa, matrícula nº 7258-3, fiscal suplente como representantes do Instituto de providência do Município de Castanhal - IPMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

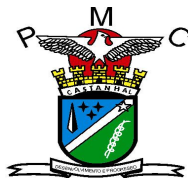
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 118/2021** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

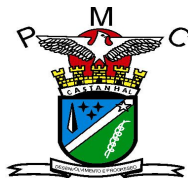
15.1 Fica eleito o foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 11 de janeiro de 2022

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

SHEILA MIRIAN MEDEIROS GOMES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARILEIDE DO NASCIMENTO DANIELS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JOSE SETÚBAL NORONHA
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CASTANHAL

CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMERO RYAN DE BRITO NEVES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SERVISAM - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 21.332.050/0001-46

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 118/2021.

Empresa: SERVISAM-SERVIÇOS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA; C.N.P.J. nº 21.332.050/0001-46, estabelecida à TRAV. TEÓFILO CONDURU, nº 920 ANDAR 2, CANUDOS, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO HENRIQUE PIMENTEL CORTINHAS, C.P.F. nº 009.808.442-90.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GRAU LEVE DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	471.00	0,700	329,70
00002	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GRAU MODERADO DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	502.00	1,000	502,00
00003	SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO GRAU AVANÇADO DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	490.00	1,400	686,00
00004	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO GRAU LEVE DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	436.00	2,070	902,52
00005	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO GRAU MODERADO DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	426.00	1,180	502,68
00006	SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO GRAU AVANÇADO DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	374.00	1,510	564,74
00007	SERVIÇOS DE CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS GRAU LEVE DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	442.00	4,300	1.900,60
00008	SERVIÇOS DE CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS GRAU MODERADO DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	446.00	6,830	3.046,18
00009	SERVIÇOS DE CONTROLE DE POMBOS E MORCEGOS GRAU AVANÇADO DE INFESTACÃO	METRO QUADRA	404.00	7,290	2.945,16
00010	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORROS	METRO QUADRA	1,581.00	19,560	30.924,36
				VALOR TOTAL R\$	42.303,94

CASTANHAL